



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão Especial – Emenda Constitucional Nº 12/2015

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 12/2015.

Acrescenta o inciso III ao Parágrafo 1º do art. 19 da Constituição do Estado da Paraíba. **Parecer favorável com apresentação de “emenda supressiva”.**

AUTOR: Dep. JOÃO BOSCO CARNEIRO E OUTROS

RELATOR: Dep. BRANCO MENDES

P A R E C E R Nº 01 /2016

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer **Proposta de Emenda Constitucional Nº 12/2015 de iniciativa do ilustre deputado JOÃO BOSCO CARNEIRO com apoio dos seus pares.** A propositura constou no expediente do dia 27 de outubro de 2015.

Adotado o procedimento legislativo na forma regimental, fora distribuída a proposição a esta relatoria para estudo e parecer.

Instrução processual em termos.
Tramitação na forma regimental.
É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão Especial – Emenda Constitucional Nº 12/2015

II – VOTO DO RELATOR

A Proposta de Emenda Constitucional (PEC) visa acrescentar o inciso III ao Parágrafo 1º do art. 19 da Constituição do Estado da Paraíba. O seu objetivo é garantir que não perderá o mandato o Vereador que for investido, interinamente, nos cargos de Deputado Federal, Deputado Estadual e Senador.

A matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou, no dia 02/03/16, pela sua admissibilidade com apresentação de emenda supressiva, com o fulcro de suprimir o art. 3º da PEC como forma de adequar a redação da proposta.

Compete-nos nesta oportunidade, em atendimento às determinações do artigo 33, inciso I, alínea “a”, combinado com o artigo 33, § 2º, inciso I, do Regimento Interno desta casa, analisar a proposta quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico e de mérito.

Com relação à iniciativa, a PEC 12/2015 vem assinada por mais de 1/3 dos deputados desta Casa, neste sentido cumpre o requisito formal para legitimar a sua apresentação, conforme o inciso I do art. 62, da Constituição Estadual, em simetria com o art. 60, I da Constituição Federal. A matéria também não incorre em nenhuma das vedações temáticas estabelecidas pelos parágrafos 1º, 4º e 5º do art. 60 do Constituição Federal.

Em relação aos demais aspectos constitucionais que permeiam a propositura, entendemos que não há inconstitucionalidades que afetem a apresentação da proposta. Deste modo, nesse aspecto, somos favoráveis a regular tramitação da matéria.

A emenda visa apenas suprimir o art. 3º da proposta originária, apenas para adequar a redação. Inclusive o entendimento do egrégio Supremo Tribunal Federal é no sentido de que os suplentes que assumam interinamente não são titulares dos respectivos mandatos eletivos, conforme entendimento consolidado nos seguintes julgados do STF e do STJ respectivamente: **AgR-Respe nº 35.154, Respe nº 19.422, RE 409459.**

Por tudo isso, entendemos que a Proposta de Emenda Constitucional nº 12/2015 atende aos pressupostos de admissibilidade estando plenamente de acordo com os pressupostos exigidos pela ordem constitucional vigente.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão Especial – Emenda Constitucional Nº 12/2015

III - CONCLUSÃO

Diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria é **favorável** a aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 12/2015, com apresentação de **"emenda supressiva"**, nos **termos do parecer aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Redação.**

É como voto.

Sala das Comissões, 08 de março de 2016.


DEP. BRANCO MENDES
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão Especial – Emenda Constitucional Nº 12/2015



IV - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Especial adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **ADMISSIBILIDADE da Proposta de Emenda Constitucional Nº 12/2015, com apresentação de "emenda supressiva", nos mesmos termos do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.**

É o parecer.

Sala das Comissões, 08 de março de 2016.

APROVADO
08/03/16
PRESIDENTE


DEP. JEOVA CAMPOS
Presidente


DEP. TOVAR CORRÊIA LIMA
Membro


DEP. BRANCO MENDES
Membro


DEP. ZÉ PAULO
Membro


DEP. EDMILSON SOARES
Membro


DEP. EMANO SANTOS
Membro


DEP. RENATO GADELHA
Membro